

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2025-3ª PJ/MPPI**

**Ementa** - Recomenda-se à SETAS de Piripiri-PI a adoção de providências no sentido de renovar o benefício do aluguel social à senhora Maria do Carmo da Silva Gomes.

**NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

**NOTIFICADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações nos procedimentos de sua competência, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;



**CONSIDERANDO** que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal gerir a coisa pública com eficiência, inclusive, antever os riscos da gestão fiscal, através de uma ação planejada de governo, evitando-se o contingenciamento do orçamento e a afetação do equilíbrio das contas públicas, conforme art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** ainda que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é necessário acompanhamento, fomento e monitoramento da política urbana voltada à garantia das funções sociais da cidade e da propriedade e, em especial, a defesa do direito à moradia adequada;

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Administrativo nº 10/2020 - SIMP nº 108-368/2020, que trata da necessidade de moradia da senhora Maria do Carmo da Silva Gomes, uma vez que vive em situação de vulnerabilidade social e financeira;

**CONSIDERANDO** que a concessão do auxílio mensal para pagamento de aluguel social vence no corrente mês e que a família ainda necessita do benefício para garantir sua moradia;

**RESOLVE RECOMENDAR à SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI**, a adoção de providências no sentido de:

a) **RENOVAR** a concessão do auxílio mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Sra. Maria do Carmo da Silva Gomes, para pagamento de aluguel social, até que a mesma seja beneficiada em programa habitacional ou até que a situação de vulnerabilidade social e financeira seja superada;

b) **ENVIAR** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **05 (cinco) dias**, por meio do email terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

— a ciente a notificada de que a presente notificação tem natureza **COMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade



civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Piripiri-PI, datada e assinada eletronicamente.

**Bel. NIVALDO RIBEIRO**

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

